



PROTOCOLO DE INTENÇÃO Nº 104/2026

Processo nº 48035.000350/2026-42

Unidade Gestora: DEREM

PROTOCOLO DE INTENÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE
RECURSOS MINERAIS E AS INDÚSTRIAS
NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e as **INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.322.818/0001-20, com sede na Avenida Rio Branco, n. 01, 19º andar, sala 1901, Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **INB**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Senhor **TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará- CE, inscrito no CPF sob o nº ***.824.453-** e por seu Diretor de Produção do Combustível Nuclear, Senhor **REINALDO GONZAGA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Volta Redonda - RJ, inscrito no CPF sob o nº ***.317.177-**, juntas denominadas Partícipes, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO que a INB exerce em nome da União o monopólio da pesquisa, exploração mineral, beneficiamento e comercialização do urânio e que para isso desenvolve e utiliza tecnologias específicas;

CONSIDERANDO que o SGB - CPRM é reconhecido por suas competências em mapeamento geológico, caracterização e avaliação de recursos minerais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da produção nacional de minérios de urânio visando atender a demanda nacional;

CONSIDERANDO que o SGB - CPRM dispõe de equipe e instalações necessárias aos estudos de potencial geológico, elaboração de mapas, bancos de dados e modelos de potencial de urânio;

CONSIDERANDO que as partes possuem informações, conhecimentos técnicos, e dados valiosos e de natureza sigilosa e reservada, relacionados com os Projetos Específicos, os quais são por elas considerados patrimônio comercial de valor significativo;

CONSIDERANDO que as Partes estão dispostas a revelar tais informações, uma a outra, sob a condição de que a Parte recebedora não revele as informações a terceiros, nem faça uso das mesmas em nenhuma circunstância, salvo como adiante explicitado, e sem dar qualquer informação privilegiada a outra Parte em eventual processo de seleção de parceria futura;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do instrumento é a promoção de estudos colaborativos nas áreas de geologia, recursos minerais, recursos hídricos, modelamento hidrogeológico, economia circular, abrangendo a cooperação na implementação e execução de projetos e ações, compartilhamento de dados, informações, conhecimento e infraestrutura, bem como capacitação de servidores e/ou funcionários públicos, conforme protocolos estabelecidos pelos partícipes.

1.1.1. Para a consecução do objeto poderão ser realizadas as seguintes ações:

- a) Intercâmbio de informações produzidas pelos partícipes ou sob domínios destes;
- b) Realização de estudos, análises e intercâmbio dessas informações entre os partícipes ;
- c) Realização de eventos e atividades para o desenvolvimento de competências dos servidores e/ou funcionários públicos do quadro dos partícipes;
- d) Compartilhamento de infraestrutura, equipamentos, recursos humanos e materiais para a realização de atividades de interesse comum;
- e) Estabelecimento de orientações, procedimentos, normas e demais atos, para o cumprimento do disposto neste Protocolo de Intenções; e
- f) Participação de forma conjunta da formulação de projetos a serem submetidos em editais de fomento à pesquisa promovidos por organismos nacionais e internacionais.

1.1.2. Para o desenvolvimento das atividades em projetos específicos correlacionados a este Protocolo de Intenções deverão ser firmados instrumentos específicos entre as partes.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Nada neste Protocolo de Intenções serve para criar uma parceria de *joint venture* ou qualquer outra entidade corporativa ou legal distinta entre as Partes. As Partes atuarão de forma independente e nenhuma das Partes terá autoridade de vincular a outra Parte sem consentimento prévio, por escrito, de tal Parte. Cada Parte deve arcar com seus próprios custos relacionados a quaisquer atividades realizadas em conexão com este documento, incluindo todos os custos, despesas ou obrigações relacionadas à treinamentos e viagens. Nenhuma das partes será responsável por ou obrigada perante a outra Parte por tais custos, despesas ou obrigações, salvo acordo em contrário entre as Partes, por escrito.

2.2. As Partes concordam que não haverá custos ou despesas comuns. Cada uma das Partes será responsável pela contratação, às suas expensas, de seus assessores em relação ao objeto deste protocolo incluindo assessores legais, contábil, técnico e financeiro, entre outros, cabendo a cada uma das Partes arcar com os seus próprios custos e despesas relacionados ao objeto deste protocolo (diretos ou indiretos, incluindo todos os custos e despesas relacionados com o cumprimento de suas obrigações), incluindo todos os impostos, salários, benefícios, despesas de viagem e quaisquer outras despesas internas ou externas sofridas por cada Parte. Nenhuma das Partes terá direito a um reembolso de qualquer de suas despesas e custos incorridos em virtude da implementação deste protocolo, salvo acordo em contrário entre as Partes, por escrito.

2.3. Nenhuma Parte terá quaisquer direitos de regresso, nem de contribuição oriunda da outra Parte ou será responsável perante a outra Parte por quaisquer custos, perdas ou danos de qualquer natureza, ou pleitos incorridos pela outra Parte por qualquer insucesso na celebração de um acordo futuro entre as Partes conforme previsto neste protocolo, independentemente da causa. As Partes concordam que este protocolo não constitui garantia de quaisquer futuros negócios.

2.4. Além das discussões contempladas de acordo com Artigo 1, nenhuma Parte terá quaisquer obrigações legais vinculativas perante a outra Parte com relação a um futuro negócio, salvo se e até que obrigações adicionais sejam estabelecidas, de forma completa e definitiva, conforme um ou mais acordos posteriores por escrito, considerando que os acordos posteriores estarão sujeitos a todas as aprovações exigidas e procedimentos de governança corporativa das respectivas administrações de cada Parte.

2.5. Exceto por violações da confidencialidade de uma Parte e obrigações de controle de exportação, de acordo com este instrumento, nenhuma Parte, nem seus afiliados (incluindo diretores, empregados, acionistas, membros ou agentes desta Parte) serão responsáveis perante a outra Parte e seus afiliados (incluindo diretores, empregados, acionistas, membros ou agentes desta Parte), segundo nenhuma teoria legal, seja baseada em protocolo, em responsabilidade civil (incluindo negligência e responsabilidade objetiva), coberta por garantia, ou de outra forma, por quaisquer perdas ou danos especiais, indiretos, incidentais ou consequentes, incluindo, mas não limitado a, perda ou perda de uso de propriedade ou equipamento, custo de capital ou custos de financiamento, ou perda de lucro ou receitas.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E COMUNICADOS DE IMPRENSA**

3.1. Quaisquer comunicados de imprensa, anúncios públicos, propaganda ou publicidade que sejam propostos para divulgação, por qualquer Parte, a respeito do acordo cooperativo aqui estabelecido, identificando a outra Parte relacionada a este protocolo ou acordos resultantes, estarão sujeitos à aprovação da outra Parte antes da divulgação, considerando que a aprovação não será recusada injustificadamente. A CPRM e o INB poderão compartilhar uma cópia deste protocolo com órgãos de controle e com o Governo Brasileiro conforme solicitado e necessário.

3.2. Nenhuma das Partes deverá divulgar ou disponibilizar qualquer informação que possa conferir, ou ser interpretada como conferindo, uma vantagem estratégica a qualquer das Partes no caso de um futuro processo de contratação em que seja aplicável a concorrência aberta e justa.

3.3. A **CPRM**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO**

4.1. Este protocolo ou qualquer outro direito aqui previsto não poderá ser cedido, total ou parcialmente, por qualquer Parte sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte (tal consentimento não será recusado injustificadamente).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

5.1. Este protocolo de intenções entrará em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes.

5.2. O período de validade deste protocolo é de **02 (dois)** anos a contar da data em que entrar em vigor e sua validade poderá ser estendida mediante acordo formal por escrito formal entre as Partes, não devendo exceder o prazo total de **05 (cinco)** anos.

5.3. Qualquer Parte poderá optar por rescindir este protocolo mediante notificação por escrito, com aviso de recebimento, para a outra Parte com **15 (quinze)** dias de antecedência., exceto na hipótese de descumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações previstas neste protocolo, em cujo caso a notificação de rescisão terá efeitos imediatos e ocorrerá de pleno direito, sem a necessidade de acionamento por via jurisdicional.

5.4. Quando da rescisão ou expiração deste protocolo, nenhuma das Partes terá direito de reivindicar qualquer custo e/ou compensação de qualquer tipo da outra Parte, exceto no caso de violação de CONFIDENCIALIDADE na Cláusula 6.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1. Fica expressamente acordado que os Partícipes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros todos e quaisquer termos, existência e condições do presente Protocolo bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente Protocolo. Vale ressaltar a necessidade de serem respeitadas as exceções apostas nas cláusulas deste instrumento. As informações confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio.

6.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações:

- a) forem de conhecimento público; e
- b) sejam reveladas por exigência legal ou ordem judicial.

6.3. Se algum dos Partícipes for obrigado a apresentar informações de natureza confidencial, em decorrência da hipótese do item “b” acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra Parte, de tal obrigação, a qual analisará a razoabilidade da exigência legal ou ordem judicial. Caso seja verificado que tal exigência ou ordem não possui fundamento relevante, os Partícipes se comprometem a apresentar oposição fundamentada à divulgação da informação pertinente.

6.4. Os Partícipes se obrigam a utilizar as informações, exclusivamente, para a consecução dos objetivos previstos no presente Protocolo, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste protocolo de Entendimento em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD. Os dados serão utilizados exclusivamente para os fins definidos neste documento e serão protegidos por medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas. As partes serão responsáveis pela segurança e privacidade dos dados sob sua posse, e qualquer violação desta cláusula deverá ser prontamente comunicada à outra parte

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONFORMIDADE

8.1. Na execução do presente Protocolo de Intenções é vedado às Partes, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem ser que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente protocolo, direta ou indiretamente, ou ainda, de outra forma que não relacionada a este protocolo.

8.2. Ambas as Partes e seus respectivos executivos, diretores e empregados deverão obedecer e tomarão todas as medidas necessárias para garantir que seus subcontratados, agentes e/ou outros terceiros autorizados, sujeitos a seu controle ou influência determinante, obedecerão a todas as leis e regulamentos aplicáveis a respeito de anti-suborno, anticorrupção, fraude, propinas ou outras leis e regulamentos anticorrupção.

8.3. Ambas as Partes reconhecem sua familiaridade e garantem que atuarão em conformidade com todas as leis anticorrupção aplicáveis, como a Lei nº 12.846/2013. Para garantir a conformidade com as leis anticorrupção, cada Parte implementou políticas específicas de conformidade e procedimentos de auditoria, que são seguidos por cada Parte com seus parceiros comerciais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS LIMITAÇÕES DESTE PROTOCOLO

9.1. Nenhuma das Partes terá direito exclusivo sobre a outra Parte e as Partes serão livres para discutir ou implementar, em paralelo, um programa similar com qualquer terceiro incluindo, mas não se limitando a entidades governamentais.

9.2. Cada Parte poderá, ocasionalmente, se envolver ou ter interesse em um ou mais empreendimentos comerciais de qualquer tipo, natureza ou descrição, independentemente ou em colaboração, mesmo que esses empreendimentos sejam concorrentes da outra Parte ou não. Nenhuma das Partes terá qualquer direito em virtude deste protocolo ou a qualquer empreendimento comercial ou rendas e lucros derivados

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhuma das Partes terá autoridade ou direito de assumir ou criar qualquer obrigação de qualquer tipo ou natureza, expressa ou implícita, em nome de ou para a outra Parte, ou poder para vincular a outra Parte, ou celebrar um protocolo em seu nome ou criar uma obrigação contra a outra Parte, ou reivindicar crédito da outra Parte de qualquer forma ou para qualquer propósito. Nada neste protocolo torna uma Parte responsável por atos ou omissão de outra Parte.

10.2. Nenhuma Parte será considerada como representante, agente ou funcionário da outra Parte para qualquer propósito.

10.3. Nada neste protocolo será interpretado de modo a estabelecer qualquer Parte como agente da outra Parte para qualquer finalidade e nenhuma Parte terá autoridade ou poder para comprometer qualquer outra ou de celebrar contratos em seu nome ou de instituir para a outra Parte qualquer responsabilidade, de qualquer modo ou para qualquer finalidade

10.4. Fica aqui acordado que nenhuma omissão, demora, concessão de prazo ou tolerância, por qualquer Parte, em exercer qualquer direito ou privilégio ao amparo deste protocolo, será considerada como renúncia a tal direito ou impedirá o exercício de qualquer outro direito, de acordo com os termos deste protocolo.

10.5. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes, em decorrência dos trabalhos inerentes ao presente protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicional a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos

10.6. No caso de qualquer disposição deste protocolo ser considerada inválida, ilegal ou inaplicável, isto não afetará a validade, legalidade ou aplicabilidade das demais disposições que permanecem válidas, se não estiverem em conflito com aquela.

10.7. Cada Parte será responsável individualmente por suas obrigações resultantes de ou em conformidade com este protocolo, e não haverá responsabilidade solidária entre as Partes.

10.8. Este protocolo não pode ser modificado ou alterado, exceto por aditamento escrito devidamente assinado pelas PARTES.

10.9. As disposições deste documento não serão exigíveis por qualquer pessoa que não seja uma Parte deste protocolo

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES**

11.1. Todas as ações resultantes dos planos de cooperação serão conduzidas entre as Partes pelos representantes nomeados pelas Partes.

11.2. Todas as notificações, solicitações ou outras comunicações decorrentes deste Protocolo de Intenções serão feitas por escrito e serão entregues em mãos, por correio ou serviço de courier ou por e-mail para a Parte correspondente, endereçadas aos representantes, conforme identificados abaixo. Para notificações legais entregues por e-mail, a Parte que as envia deve incluir uma confirmação de leitura apropriada.

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

Avenida Rio Branco, nº 1, 19º andar

20090-003– Centro – RJ

BRASIL

Tel.: +55 21 3797-1601

E-mail: pr@inb.gov.br

Serviço Geológico do Brasil/SGB-CPRM

Setor Bancário Norte, Brasília

70.040-904 - Distrito Federal

BRASIL

Tel: +55 61 2108-8400

E-mail: digeco@sgb.gov.br

12. **DO FORO**

12.1. As questões decorrentes da execução do presente Protocolo de Intenção e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão

processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Protocolo de Intenção é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA FILHO, Diretor-Presidente**, em 20/08/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Gonzaga, Diretor**, em 20/08/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Firmino Moraes SantAnna, Assessor**, em 21/08/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO PAVAN SILVA, Pesquisador(a) em Geociências**, em 21/08/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALDIR SILVEIRA, Diretor(a) de Geologia e Recursos Minerais**, em 21/08/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR MEDEIROS SIMÕES, Diretor(a)-Presidente**, em 21/08/2026, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3030417** e o código CRC **DE2FA376**.